



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1713 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre a concessão do direito a duas folgas anuais para servidores públicos municipais de Sidrolândia-MS, para realização de exames de controle de próstata, de câncer de mama e do colo do útero”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Sidrolândia, à partir dos 30 (trinta) anos de idade, para mulheres e aos 40 (quarenta) anos para homens, fica concedido o direito a 02 (duas) folgas anuais para a realização de exames preventivos de controle de câncer de próstata, de câncer de mama e do colo do útero.

**Parágrafo Primeiro** - O direito as folgas anuais que trata do caput deste artigo será concedido após o término do período probatório, no caso dos servidores estatutários, ou um ano após o contrato de experiência, no caso dos empregados contratados pelo regime da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Para o bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias de cada secretaria e/ou departamento a organizarem escala de folgas para os servidores que fizerem jus ao direito desta Lei, bem como a exigência de apresentação de comprovação do exame efetuado, sob pena de desconto dos dias faltosos.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias previstas em cada secretaria ou empresa onde estão lotados os servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS  
Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL